CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 019/2022
REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2022
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2022

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº. 06.553.895/0001-78, com sede na rua domingos machado 575 – bairro São Pedro - Cocal, estado do Piauí, aqui representado pela secretária municipal de educação, RAIMUNDA CARVALHO DE ALBUQUERQUE brasileira, casada, RG nº 11.269-03 – SSP-PI e CPF nº. 823.439.423-15 e do outro lado denominado simplesmente CONTRATADO a empresa JACIARA FERREIRA MARQUES 04635334376, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.391.297/0001-48, com sede na Rua Itauna, nº 8840, Bairro Planalto de Monteserra THE, CEP: 64.207-535, cidade de Parnaíba, PI, representada pelo seu representante legal o(a) senhor(a) Jaciara Ferreira Marques, brasileira, empresária, portador(a) do RG: 3198113, SSP/PI e do CPF: 046.353.343-76, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, celebram, com fundamento nas lei 8.666/93 e lei 10.520/02 o presente contrato de fornecimento, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de alimentação escolar para atender a Secretaria Municipal de Educação de Cocal, PI, conforme itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VL. UNIT.	MARCA
5	ARROZ BRANCO , TIPO 1, LONGO FINO, NOVO PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO UM 01KG	22.500	KG	R$ 3,77	BOM DE GOSTO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA /FORNECIMENTO

Caberá a Contratada;

1) Entregar o objeto desta licitação em estabelecimento situado na sede do município, quantas vezes forem necessárias e conforme o pedido.

2) A entrega do objeto desta licitação vai correr por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Caberá ao Contratante;

1) Efetuar o pagamento conforme estipulado neste instrumento contratual;

2) Receber e conferir o objeto;

3) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS.

As despesas decorrentes da contratação do objeto que deu origem a este contrato correrão à conta de recursos do Orçamento Geral do Município de Cocal de 2022, através dos recursos conforme revisto pela secretaria de finanças: 500 – Recursos Ordinários do Município; 552 – Transferencias de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Proj/Ativ: 12.306.0030.2239.0000; 12.361.0030.2202.0000; 12.361.0032.2240.0000; 12.365.0035.2260.0000. Elemento de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo. Num valor de R$ 84.825,00 (oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Ao CONTRATANTE caberá:

1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;

2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.

3) A secretaria requisitante disponibilizara uma pessoa para fiscalizar todo o fornecimento do objeto, pelo período de vigência do contrato;

4) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

5) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

5.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

6) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do fornecimento;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

Ao CONTRATADO caberá:

1) Manter preposto no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato.
2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;
3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5) Prestar o fornecimento na forma ajustada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO:

1) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme consumo mensal, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

2) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

3) Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico - financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

4) O reajustamento dos preços contratados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

5) O prazo do referido contrato será até 31/12/2022 somente podendo ser prorrogado conforme artigo 57º da lei 8.666/93 e Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATANTE:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento, nos prazos estipulados;

4) O atraso injustificado no início do fornecimento;

5) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;

8) O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento;

9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:

1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.

2) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.

3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos fornecimentos a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente termo rege-se pelas disposições expressas nas Leis Federais nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei 10.520/02, por este Pregão Eletrônico SRP 001/2022, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Cocal, 23 de março de 2022.

RAIMUNDA CARVALHO DE ALBUQUERQUE
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

J FERREIRA MARQUES:35391297000148

Assinado de forma digital por J FERREIRA MARQUES:35391297000148
Dados: 2022.03.23 10:42:54 -03'00'

JACIARA FERREIRA MARQUES 04635334376
CNPJ: 35.391.297/0001-48
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

José Clerton dos Reis Araujo Filho CPF 039.922.263-44

_____ CPF_____

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-66
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20. Os Conselheiros Municipais da Cultura devem adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - Relevância cultural e excelência do projeto;

II - Adequação orçamentária e viabilidade de execução;

IIII - Potencial de execução do proponente e equipe envolvida no projeto;

IV - Efeito multiplicador do projeto;

V - Adequação às diretrizes dos Planos Municipal, Estadual e Federal de Cultura.

Seção IV

Das Disposições Gerais

Art. 21. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí – PI, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (23/03/2022).

José Magno Soares da Silva
Prefeito Municipal de Castelo do Piauí

Id:09FEBE75AA24F630

PREFEITURA DE COCAL TRABALHO E PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 019/2022
REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2022
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2022

Do Objeto: Contratação de empresa para aquisição de alimentação escolar para atender a Secretaria Municipal de Educação de Cocal, PI, conforme itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VL. UNIT.	MARCA
5	ARROZ BRANCO , TIPO 1, LONGO FINO, NOVO PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO UM 01KG	22.500	KG	R$ 3,77	BOM DE GOSTO

Das Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL/SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 06.553.895/0001-78 e JACIARA FERREIRA MARQUES 04635334376, CNPJ: 35.391.297/0001-48
Da Vigência: até 31/12/2022
Do Valor: R$ 84.825,00 (oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais).
Fonte de recursos: 500 – Recursos Ordinários do Município; 552 – Transferencias de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Proj/Ativ: 12.306.0030.2239.0000; 12.361.0030.2202.0000; 12.361.0032.2240.0000; 12.365.0035.2260.0000. Elemento de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo
23 de março de 2022, Raimunda Carvalho de Albuquerque, Secretária Municipal de Educação de Cocal, PI.

Id:07383384EF10F61A

PREFEITURA DE COCAL TRABALHO E PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2020

Por este instrumento administrativo de rescisão unilateral, o **Município de Cocal-PI,** por meio da Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público interno, c.n.p.j. nº. 06.553.895/0001-78, com sede na Rua Domingos Machado 575 – bairro São Pedro - Cocal, estado do Piauí, aqui representado pela secretária municipal de educação, Raimunda Carvalho de Albuquerque brasileira, casada, Rg nº 11.269-03 – SSP-PI e CPF nº. 823.439.423-15, na qualidade de **CONTRATANTE**, de empresa para aquisição de alimentação escolar para atender a secretaria municipal de educação de Cocal, Pi, conforme contrato de fornecimento 014/2022, através do presente e com fulcro no art. 78, XVII, parágrafo único cumulado ao art. 79, I, ambos da lei 8.666/1993, expõe as seguintes razões:

Considerando, pedido de desistencia apresenado pela empresa R. C. COMERCIAL DE ALIMENTOS – ME, onde a mesma desiste de fornecer o item 05 - Arroz branco , tipo 1, longo fino, novo primeira qualidade, embalagem plástica contendo um 01kg.

Considerando, que a empresa era detentora apenas deste item, conforme altos que instruem o processo.

RESOLVE:

Cláusula Primeira – Rescindir unilateralmente o contrato nº 014/2022 para contratação de empresa para aquisição de alimentação escolar para atender a secretaria municipal de educação de Cocal, Pi, nos termos do processo licitatório pregão eletrônico srp nº 001/2022, e processo administrativo 007/2022, celebrado entre o Município de Cocal-Pi/Sec. Municipal de Educação e a pessoa jurídica R. C. COMERCIAL DE ALIMENTOS – ME, cnpj: 14.991.082/0001-98, na pessoa de seu representante legal, Antônio Robson Fernandes Candido, brasileiro, empresário, portador do R.G. nº 20074303273 SSP - CE, C.P.F nº 057.051.823-76, com fulcro no art. 78, XVII, parágrafo único cumulado ao art. 79, I, ambos da lei 8.666/1993.

Parágrafo Único – pelo presente instrumento de distrato unilateral, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, esposadas nas considerações do preâmbulo do presente instrumento, fica a sua eficácia convalidada a contar da data de sua publicação no diário oficial do município de Cocal-Pi.

Cláusula Segunda – Referendado pelo que dispõe a cláusula primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no contrato originário da licitação pertinente pelo poder público municipal em decisão administrativa originária do processo administrativo nº 007/2022, sem prejuízo de que seja assegurado e garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa (art. 78, parágrafo único cumulado ao art. 109, §3º, ambos da lei n. 8.666/1993) quando da ciência do presente instrumento. subscreve o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo.

Cocal, Piauí, 21 de março de 2022.

RAIMUNDA CARVALHO DE ALBUQUERQUE
secretária municipal de educação

Id:030E631BD672F31B

PREFEITURA DE COCAL TRABALHO E PROGRESSO

PORTARIA Nº 407/2022 **Cocal - PI, 01 de março de 2022.**

Dispõe sobre designação de servidor para função especifica e dar outras providências.

Raimundo Nonato Fontenele Cardoso, PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município de Cocal,

(Continua na próxima página)